ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 746 /2009 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001171/2008 – 14155, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a CLEOMAR DUARTE ALVARENGA, CPF nº 585.727.671-34, RG nº 3240315 2ª via DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão do Inferno, no ponto de coordenadas 14º58'12,8" S e 49º05'21,2" O, no trecho localizado na Fazenda Vitória, no município de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, para derivação durante 315 (trezentos e quinze) horas por mês, de maio a setembro, de até 2,17 l/s (duas virgula dezessete litros por segundo), para irrigação por gotejamento, com área de 35 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CREA-GO Nº 4405/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4 ° Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica

CUMPRA-SE.

aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintende de Recursos Hídricos